



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - PR**  
Avenida Paraná, 1227, Pólo Centro, CEP 85.863-720, Foz do Iguaçu - PR  
Telefone: (45) 3520-4311 – Fax (45) 3520-4418  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEM REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR (ALF/FOZ), E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 10945.721514/2017-42

Os partícipes, de um lado o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Rômulo Marinho Soares**, Secretário de Estado, adiante denominada SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, doravante denominada PMPR, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM **Péricles de Matos** e, de outro, a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR (ALF/FOZ), com sede na Avenida Paraná, nº 1227, Foz do Iguaçu, Paraná, CNPJ nº 00.394.460/0145-25, representada pelo Sr. **Paulo Sergio Cordeiro Bini**, Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidas em suas cláusulas, e em seu **Anexo I (Plano de Trabalho)**, com o objetivo de integração entre os órgãos para atuação no combate dos crimes transfronteiriços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos, entre a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR (ALF/FOZ), e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) da Polícia Militar do Paraná, tendo como objeto à integração entre os órgãos para atuação no combate aos crimes de contrabando, descaminho, tráfico de drogas, tráfico de armas e demais ilícitos transfronteiriços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente acordo tem como objetivo, através da atuação integrada com a Polícia Militar, o fortalecimento da presença do Estado na Tríplice Fronteira (Argentina/Brasil/Paraguai), no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, realizando operações em zona primária e secundária;

Acordo de Cooperação nº 01/2019

01/06/2019

Pág. 1/4



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

 **Receita Federal**



**Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - PR**  
Avenida Paraná, 1227, Pólo Centro, CEP 85.863-720, Foz do Iguaçu - PR  
Telefone: (45) 3520-4311 – Fax (45) 3520-4418  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

desta forma, intensificando as atividades para prevenir e combater os crimes de contrabando/descaminho, tráfico de drogas, armas, munições, medicamentos e outros crimes praticados nesta região de fronteira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

I – Os partícipes deste Acordo – ALF/FOZ e BPFron – se comprometem a propiciar todos os meios necessários para cumprimento dos objetivos propostos.

II – Os partícipes, para aprimoramento da integração entre os órgãos e eficiência na execução das atividades, se comprometem a promover intercâmbio de informações, realização de pesquisas, estudos, eventos, seminários e eventos de capacitação; sendo que os eventos de capacitação devem seguir as diretrizes e normas legais aplicáveis no âmbito de cada órgão.

III – A ALF/FOZ disponibilizará ao BPFron uma sala nas instalações da Ponte Internacional da Amizade (PIA) e outra no prédio sede da ALF/FOZ. As salas serão equipadas com computador, impressora e mobiliário; sendo providenciado o acesso à internet.

IV - A ALF/FOZ disponibilizará vagas às viaturas do BPFron e aos carros dos policiais no estacionamento de suas instalações.

V - O BPFron se compromete a manter, de forma diária, policiais para atuar de forma integrada com os servidores da Receita Federal do Brasil. Considerando a grande demanda dos serviços realizados pela Unidade Especializada, em operações e atendimento de ocorrências de grande envergadura, poderá haver ausência da equipe, bem como face a situações de cunho administrativo ou encaminhamentos operacionais (prisões, apreensões, manutenção de viaturas e atendimentos de ocorrências nas proximidades).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Decreto nº 8903, de 16 de novembro de 2016. Instituição do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF):

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF, para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços.

Acordo de Cooperação nº 01/2019

01/06/2019

Pág. 2/4





Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - PR  
Avenida Paraná, 1227, Pólo Centro, CEP 85.863-720, Foz do Iguaçu - PR  
Telefone: (45) 3520-4311 – Fax (45) 3520-4418  
www.receita.fazenda.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DENÚNCIA**

A vigência deste Acordo de Cooperação é de até 60 meses, conforme § 1º do Art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e inicia-se com a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por qualquer das partes com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para a verificação da existência de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO ACORDO**


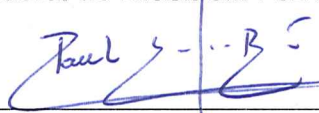
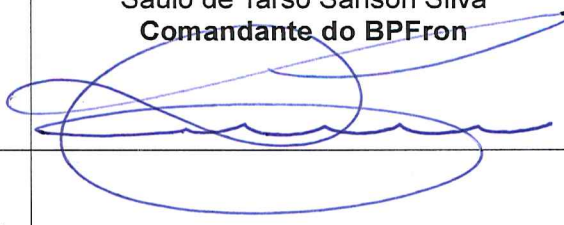
O 1º Ten. QOPM Luiz Eduardo Beiger da Luz, RG 9.056.470-6, Respondendo pelo Comando da 1ª Cia/BPFron, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/Paraná para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

E, estando as partes em acordo com as condições e cláusulas acima, bem como o **Anexo I (Plano de Trabalho)**, assinam o presente ACORDO, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Foz do Iguaçu, 01 de junho de 2019.

<p>Rômulo Marinho Soares <b>Secretário de Estado da Segurança Pública/PR</b></p> 	<p>Paulo Sergio Cordeiro Bini <b>Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu</b></p> 
<p>Péricles de Matos <b>Comandante-Geral da PMPR</b></p>	<p>Saulo de Tarso Sanson Silva <b>Comandante do BPFron</b></p> 
<p>Luiz Eduardo Beiger da Luz <b>Responsável pelo Comando da 1ª Cia do BPFron/Gestor do Acordo de Cooperação</b></p> 